



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO Nº 210/2023/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Solicitação de memória de cálculo e reserva orçamentária – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66-2021 (Leis Municipais).

Camaragibe, 15 de junho de 2023.

À

Secretaria de Finanças,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, em atenção à prorrogação do Contrato nº 66/2021¹ por meio de Termo Aditivo, SOLICITAMOS dessa Secretaria de Finanças:

- a) **MEMÓRIA DE CÁLCULO**, em vista da **concessão de reajuste** por incidência do IPCA/IBGE no Contrato epigrafado, relativo ao *período de mai/2022 a mai/2023*, com arrimo no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- b) **RESERVA ORÇAMENTÁRIA** para custeio da despesa, conforme informações constantes nos autos anexos.

INSTRUMENTO	OBJETO	VARIAÇÃO DO IPCA	VALOR INICIAL DO CONTRATO (GLOBAL)	VALOR REAJUSTADO A SER BLOQUEADO (GLOBAL)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021	Prorrogação da vigência de 29 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024, com aplicação de reajuste.	~4,42 %	R\$ 11.350,80	R\$ 11.825,76
Dotação Orçamentária			Despesa	

1.200.2013.2.122.1002.2.14.3.3.90.39.00

91

Secretaria de Finanças
Recebido em: 15/06/23
Hora: 09:30

1 Prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

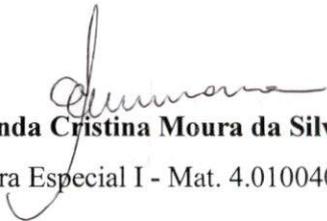


CAMARAGIBE
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL

No ensejo, renovamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Amanda Cristina Moura da Silva
Assessora Especial I - Mat. 4.0100408.2

470/2023 - Bugem - 21/06/2023
à Procuradoria Consultiva,
Para parecer.


Bruna Lopes Turza Ferreira de Lira
Procuradora Adjunta Municipal
O.P./P.E. Nº 33.660
21/06/2023

CPH.

Remeto à devolução dos autos, para
que seja anexado ao processo original.
Mig. informo que a renovação por Com-
missão.

ATT:
Camaragibe, 13/07/2023.


Mat. 4.0100408.2



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Edmundo Correia, 3038 - Timbó - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Valéria Vanda	Chave de Autenticação Digital 1257-4751-302	Página 1 / 1
------------------------	--	-----------------

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 16/06/2023

Sequência: **19110**
Sequência estornada:

Número: 95

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Orgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. orçam.: 2013 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 2 - Judiciária

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.14 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da secretaria

Despesa: 91 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: **11.825,76**

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: onze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos

Fundamento: MEMO. Nº 210/2023 - 16/06/2023 - Memorando

Ementa: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	11.825,76	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	11.825,76

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:



CAMARAGIBE
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO 66/2021 – LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

ANO 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PA Nº 23/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	PL Nº 23/2021
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021
ÓRGÃO DEMANDANTE	PROGEM

OBJETO

LEIS MUNICIPAIS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E
COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGEM – 1.2000.2013.2.122.1002.2.14.3.3.90.39.00 (Despesa 91)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Belmino Correia, 3038 – térreo – Timbi
Camaragibe – PE; CEP: 54768-000
CNPJ nº 08.260.663/0001-57



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 66/2021**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, representado neste ato pelo Sr. **BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA**, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 455.768.904-34, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, na cidade de Itapema – SC, CEP nº 88220 - 000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 181.488.089-53, residente à Rua 232, nº 245, Apto. 902, Bairro Meia Praia, Itapema – SC, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 66/2021 por um período de 12 (doze) meses, com reajuste ao valor originalmente cobrado por incidência do IPCA/IBGE, visando dar continuidade à **prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos**



CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, pelo prazo de 12 (doze meses), e a sua execução com início em 29 de junho de 2023 e término em 29 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor cobrado atualmente e descrito na cláusula terceira do contrato será mantido em sua totalidade durante a vigência deste termo aditivo;

3.2 A partir desta data, o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato N° 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica nº 1.2000.2013.2.122.1002.2.14.3.3.90.39.00 (Despesa 91) da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato poderá sofrer alterações por meio de apostilamento, nos termos do §8º o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto à eventual inclusão de dotação Orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe para o 2º Termo Aditivo ao Contrato 66/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 23/2021.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO

5.1 O valor total atualizado do Contrato originário é de **R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)** e, através deste Termo aditivo, sofrerá um reajuste de aproximadamente **4.19 %** no valor do serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, referente ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, e nos termos da proposta de

fl. 287
EB



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

renovação da contratada, perfazendo o valor total de R\$ 11.825,76 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);

5.3 O reajuste do contrato possui previsão na Cláusula Quarta – item 4.2 do Contrato nº 66/2021 – PROGEM.

6. CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 As demais cláusulas e condições constantes do contrato originário aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Eletrônico do Município, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

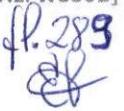
Camaragibe, 29 de junho de 2022

BRUNO TEIXEIRA

Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ

Representante legal
CONTRATADA

fl. 289
**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 11.350,80 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04424330
Valor percentual correspondente	4,424330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.853,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Valores Informados Para o CálculoR\$ 290
EJ

Valor Nominal	R\$ 11.350,80
Indexador	IPCA (IBGE)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2022 a Maio/2023

Valores Calculados

Fator de correção	365 dias	1,041847
Percentual correspondente	365 dias	4,184706 %
Valor em 01/05/2023	=	R\$ 11.825,80

[Fechar](#) [Imprimir](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR	TELEFONE (47) 3514-5600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 14:36:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140125420206**
Data de emissão: **18/05/2023 08:07:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇASfl. 293

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0480855

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE
50556	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
07152394903	Alissa Manfori	Comprovação de regularidade
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 22/05/2023 Hora de Emissão: 13:05:54

Validade: 21/07/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 22 de Maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 145328
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Raiz do CNPJ: 03.725.725

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ITAPEMA

Endereço da sede : Rua 240, nº 400, Sala02, Bairro Meia Praia, Itapema/SC

Certidão emitida às 17:12 de 24/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 12407782/2023

Expedição: 23/03/2023, às 10:06:35

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:24 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: 7510.986E.FBDC.D7DA
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052704175064450493

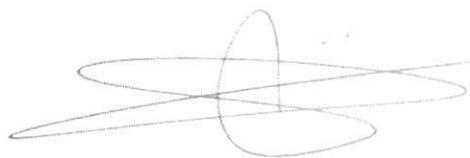
Informação obtida em 05/06/2023 17:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(NÃO EMPREGO DE MENORES)**

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, portador da Carteira de Identidade no 220.562 e do CPF no 181.488.089-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Itapema, 13 de junho de 2023.



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador



H. 299
[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.725.725/0001-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:49:52 do dia 14/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8MC9140623134952

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fl. 71




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/06/2023 13h53min

Data de Validade: 14/07/2023

Nº da Certidão: 01490056/2023

Nº da Autenticidade: PF.X9.FZ.US.YV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Endereço Residencial: RUA 240, 400

Bairro: MEIA PRAIA

Inscrição Estadual:

Compl: SALA 02

Cidade: Itapema/SC

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

fl. 300
EX



IPI INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinada
Digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente a data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018.



Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 221207/39.338 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

continuação da certidão de nº 221207/39.338 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinante.com.br> e utilize o código A697-3C27-314B-D8BA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/A697-3C27-314B-D8BA> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A697-3C27-314B-D8BA



Hash do Documento

499C03F588C94B6E2F22F9ACE47172BAB5BC83E1021AD063F9B90CC512DCA32B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 08/12/2022 21:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO GERAL DE REGISTRO E IDENTIFICACAO




POSSEIAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

18/05/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 220.562 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2013

NOME CARLITO MELLO DE LIZ

PLACIÇÃO PLACIDES MELLO DE LIZ ANA MARIA DE LIZ

NATALIDADE LAGES SC DATA DE NASCIMENTO 14/SET/1959

DIG. CIVISEM CERT. CAS. 274 LV B/AUX-2 FL 37
 CART. CAMPOS - BALNEARIO CAMBORIU SC

CNPJ 181.488.089-53

BALNEARIO CAMBORIU SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **CARLITO MELLO DE LIZ** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000



CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CÍCERO MELLO DE LIZ**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CARLITO MELLO DE LIZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL**



DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios CÍCERO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL e CARLITO MELLO DE LIZ, isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.



Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contatos segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.



Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**

fl. 312
@

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 15 de setembro de 2021.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
assinado digitalmente

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
assinado digitalmente

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
assinado digitalmente

Req: 81100001558992

Página 8 de 8





fl. 313
EB

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	218024681 - 26/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021
SOB N: 20218024681

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218024681

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

pf: 00871102960 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 26/10/2021 às 15:34:55

Cpf: 03753688924 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 21/09/2021 às 16:51:27

Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 21/09/2021 às 16:50:50



fl. 314
[Handwritten signature]



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021**

Justifica-se o presente procedimento face à essencialidade do serviço prestado e ao permissivo legal de prorrogação contido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista que o objeto do contrato que se pretende prorrogar diz respeito a **serviço de natureza continuada**.

A renovação do Contrato nº 66/2021, além de evitar inaptações que podem gerar custos e do preço cobrado, reside no fato que a **CONTRATADA** é a **única em todo o território nacional que possui plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação nos moldes buscados por esta Prefeitura**.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a **possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos**, até sessenta meses. Em que pese a Lei de Licitações não tenha apresentado um conceito específico para a expressão mencionada, o entendimento de normas infralegais, doutrinários e jurisprudenciais formaram consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

Trata-se de um sistema de controle e versionamento de leis capaz de prover as funcionalidades de:

I – **Pesquisa estratificada no tempo** (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e reconstituídas;

II – **Mobilidade de consulta** – A consulta pela legislação poder ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

III – **Consolidação por dentro do texto** – Toda legislação ser interligada por indexação, (linkagem dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais forem por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde somente os artigos e informações



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

que estão vigentes serem apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados permitir identificar o texto atualizado em períodos específicos que houver alterações;

IV – Recursos Exclusivos para servidores municipais – Todo o corpo técnico do órgão público poder ter acesso às seguintes ferramentas elencadas, através de contas individuais, com o e-mail institucional do órgão:

- **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas em âmbito nacional, sendo possível pesquisar em Normas Municipais e Estaduais;
- **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;
- **Seguir Termo:** ser alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, a partir de termos específicos;
- **Leis à Sociedade:** canal único na internet que disponha de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

V – Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais – Permitir com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuam hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual;

VI – Cidadania e Transparência – As informações estarem disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

A plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação e compilação das normas municipais, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita – através de seu banco de dados – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes desta federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

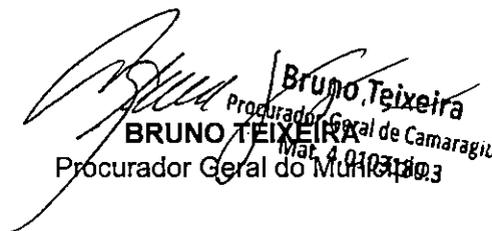
inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

Nota-se, portanto, que a **continuidade dos serviços descritos atende ao interesse público**, restando evidente que sua **interrupção ensejaria enormes prejuízos para as atividades** rotineiras desta Administração Pública.

O final do prazo determinado do Contrato epigrafado expira em 26.06.2023 e, *havendo previsão orçamentária*, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato com o mesmo contratado sem proceder nova licitação, levando em conta as condições existentes, pois que:

- A) **O preço atualmente praticado**, apesar de passível de reajuste pela incidência do IPCA – previsto no contrato –, **revela-se vantajoso** se comparado aos valores praticados no mercado;
- B) **A empresa continua a preencher os requisitos**, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- C) **A empresa manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato**, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Declaração avaliando e aprovando a prestação dos serviços.

Camaragibe, 9 de junho de 2023.


Bruno Teixeira
Procurador Geral de Camaragibe
BRUNO TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

fl. 317
EB



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE
VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**

Declaramos, para os devidos fins, que **os valores praticados no âmbito do Contrato nº 66/2021 ainda se apresentam VANTAJOSOS frente aos valores praticados no mercado**, em consonância com sua prática mercadológica na prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município.

A **razoabilidade do preço ofertado** foi aferida através de Notas Fiscais enviadas pela empresa expedidas por outros Órgãos envolvendo o mesmo objeto, considerando-se o reajuste do preço cobrado no contrato originário por incidência do IPCA-IBGE, sugerido pela empresa em sua proposta de renovação contratual.

Tal vantajosidade respeita o comando legal do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e está em compasso com o entendimento do TCU no Acórdão 2993/2018 Plenário e da AGU na Orientação Normativa nº 17.

Com efeito e diante das **circunstâncias econômica e administrativamente favoráveis**, fica demonstrado que a prorrogação do Contrato epigrafado é vantajosa para a Administração, gerando economia para o órgão.

Camaragibe, 9 de junho de 2023.


AMANDA CRISTINA MOURA DA SILVA
Fiscal administrativo do contrato

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS	0024864 NÚMERO RPS 0024864 DATA DE EMISSÃO NOTA 27/04/2023 15:41:11 DATA DO FATO GERADOR 27/04/2023	
	0024864	
	0024864	
	27/04/2023 15:41:11	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP		NOME FANTASIA PRESTADOR LEIS MUNICIPAIS			
	ENDEREÇO RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 88220000					COMPLEMENTO SALA 02
Nº CPF/CNPJ 03.725.725/0001-35	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 03117	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4735145600	E-MAIL financeiro@leismunicipais.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA					
ENDEREÇO AVENIDA VEREADOR JOAO FERNANDES DA SILVA, Nº 283, VILA VIRGINIA, CEP 08576000, ITAQUAQUECETUBA - SP					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 46.316.600/0001-64	INSC. MUNICIPAL ISENTO	INSC. ESTADUAL ISENTO	TELEFONE 1146421531	E-MAIL compras@itaquaquetuba.sp.gov.br	

SCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 19/01/2023 ATÉ 18/04/2023 - PARCELA 3X4	3732,12	3732,12

OBSERVAÇÕES 1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012. CONTRATO Nº 126/2022 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2.	TOTAL GERAL 3.732,12
---	---------------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	3.732,12	111,96	3.732,12

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
--

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 501,97 (13.45%)
---	--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

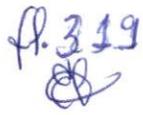
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - b3039d882af5e49c45edbd502f6bdbc1

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - c392af44fa3b4f059ddb76a5134a607

Recebi(emos) de **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0024864**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0024864

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS		NOTA FISCAL 0022778	
	NÚMERO RPS 0022778		
	DATA DE EMISSÃO NOTA 16/12/2022 08:45:28		
	DATA DO FATO GERADOR 16/12/2022		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP	NOME FANTASIA PRESTADOR LEIS MUNICIPAIS				
	ENDEREÇO RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC , 88220000	COMPLEMENTO SALA 02				
Nº CPF/CNPJ 03.725.725/0001-35	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 03117	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4735145600	E-MAIL financeiro@leismunicipais.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA DO RECIFE - FEAPMR					
ENDEREÇO RUA CAIS DO APOLO, Nº 925, DO RECIFE, CEP 50000000, RECIFE - PE					COMPLEMENTO 3º ANDAR
Nº CPF/CNPJ 09.185.701/0001-17	INSC. MUNICIPAL ISENTO	INSC. ESTADUAL ISENTO	TELEFONE 8133558138	E-MAIL marcylio.alencar@recife.pe.gov.br; levirecife@gmail.com	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 26/09/2022 ATÉ 25/12/2022 - PARCELA 1X4	11487,31	11487,31

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012. 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1301.01.07/2019 EMPENHO Nº 2022.00010-04 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2.	11.487,31

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	11.487,31	344,62	11.487,31

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
--

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 1.545,04 (13.45%)
--	---	---	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 7aaf29426efc559cea2fc53eb06a4234**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 7a252b7851765dd31052bf819288cd43

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0022778 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0022778
--	--------------------------------------

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS	NOTA FISCAL	0024719	
	NÚMERO RPS	0024719	
	DATA DE EMISSÃO NOTA	25/04/2023 16:21:45	
	DATA DO FATO GERADOR	25/04/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR		NOME FANTASIA PRESTADOR			
	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP		LEIS MUNICIPAIS			
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC , 88220000						SALA 02
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
03.725.725/0001-35	NÃO	03117		4735145600	financeiro@leismunicipais.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES						
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA ANDRONICO DOS PRAZERES GONÇALVES, Nº 114, CENTRO, CEP 06803900, EMBU DAS ARTES - SP						
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL		
46.523.114/0001-17	ISENTO	ISENTO	1147046959	compras@embudasartes.sp.gov.br;jroberto@embudasartes.sp.gov.br		

SCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 28/01/2023 ATÉ 27/04/2023 - PARCELA 4X4	4122,66	4122,66

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 449/2022 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164- Conta Corrente 6491-2.	4.122,66

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	4.122,66	123,68	4.122,66

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	ITAPEMA - SC	R\$ 554,50 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 774df914264c8a8e5de493ade3911512**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - c5eeff76bf6d3ba581b59411686b4154

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0024719.	NÚMERO NOTA FISCAL
	0024719



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Atesto, para os devidos fins legais, **que foi prestado o serviço mencionado** no Contrato n° 66/2021, cujo objeto pretendido consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, contida no Processo Administrativo 23/2021, Inexigibilidade n° 02/2021, e seus ajustes.

Conferido e atestado por:


AMANDA CRISTINA MOURA DA SILVA

Fiscal Administrativo

Assessor Especial I

Matrícula: 4.0100408.4

Conferido e atestado em 9 de junho de 2023.



fl. 322
ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 66/2021

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, oriundo do PA Nº 23/2021, PL Nº 23/2021, Inexigibilidade Nº 02/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratado:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município. **Valor total:** R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos). **Dotação orçamentária:** 20.13.02.122.1002.2004.3.3.90.39.00 (ficha 22). **Vigência:** 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 29 de junho de 2022 e término em 29 de junho de 2023. **Data de assinatura:** 29 de junho de 2022.

29 de junho de 2022

Bruno Teixeira

Procurador Geral do Município

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 220722023658

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/07/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe



Fl. 328
@

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 5.023.348 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 455.768.904-34, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, na cidade de Itapema – SC, CEP nº 88220 - 000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 181.488.089-53, residente à Rua 232, nº 245, Apto. 902, Bairro Meia Praia, Itapema – SC, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições, em consonância com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e à legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 66/2021 por um período de 12 (doze) meses, com reajuste ao valor originalmente cobrado por incidência do IGPM-FGV, visando dar continuidade à **prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos**

oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, pelo prazo de 12 (doze meses), e a sua execução com início em 29 de junho de 2022 e término em 28 de junho de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor cobrado atualmente e descrito na cláusula terceira do contrato será mantido em sua totalidade durante a vigência deste termo aditivo;

3.2 A partir desta data, o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato N° 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica N° 20.13.02.122.1002.2004.3.3.90.39.00 (ficha 22) da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato poderá sofrer alterações por meio de apostilamento, nos termos do §8° o artigo 65 da Lei n° 8.666/1993, especialmente quanto à eventual inclusão de dotação Orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe para o 1° Termo Aditivo ao Contrato 66/2021, oriundo do Processo Licitatório n° 23/2021.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO

5.1 O valor total do Contrato originário é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), sendo, R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pela instalação e ativação do sistema, e R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município;



5.2 Através deste Termo aditivo, a avença sofrerá um reajuste de **14,65% no valor do serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município**, referente ao índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), perfazendo o valor total de **R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

5.3 O reajuste do contrato possui previsão na Cláusula Quarta – item 4.2 do Contrato nº 66/2021 – PROGEM.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 As demais cláusulas e condições constantes do contrato originário aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

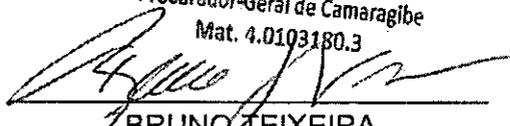
7.1 A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Eletrônico do Município, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 29 de junho de 2022

Bruno Teixeira
Procurador-Geral de Camaragibe
Mat. 4.0103180.3



BRUNO TEIXEIRA
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2022.06.29 14:13:00 -03'00



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ Nº 03.725.725/0001-35
CONTRATADA



fl. 326
EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Errata para Correção de Erro Material ao Contrato de prestação de serviços nº 66/2021 vinculado ao Procedimento Administrativo nº 23/2021 – Processo Licitatório nº 23/2021.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, para correção meramente material, torna público, ERRATA ao Contrato N° 66/2021, oriundo do Processo Administrativo N° 23/2021, Processo Licitatório N° 23/2021 – Inexigibilidade N° 02/2021, publicado em 03 de Agosto de 2021, referente a contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

ONDE SE LÊ:

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

LEIA-SE:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Camaragibe, 03 de agosto de 2021

Bruno Teixeira

Procurador Geral do Município

Matricula: 4.0103180.3

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100821124340



fl. 327
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 66/2021

Instrumento: Contrato firmado por meio de inexigibilidade de licitação. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35. **Objeto:** Contratação da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA para prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais. **Mês de referência ao serviço prestado:** junho de 2021. **Reconheço e ratifico o Processo Administrativo:** PA Nº 23/2021 - PL Nº 23/2021 - Inexigibilidade Nº 02/2021. **Valor total:** R\$ 13.475,00 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **Data da Ratificação:** 29/06/2021. **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros. **Prazo:** A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de junho de 2022. **Data de assinatura:** 29/06/2021.

BRUNO TEIXEIRA

Procurador Geral do Município

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 030821042341

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 03/08/2021. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Portaria Nº 13/2021

PORTARIA Nº 13, DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora AMANDA CRISTINA MOURA DA SILVA, matrícula: 4.0100408.4 e CPF/MF nº 085.984.704-73, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 66/2021, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 23/2021, Inexigibilidade nº 02/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e a empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.725.725/0001-35.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA para prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da américa latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

Art. 2º Designar, como gestora do mencionado contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo a servidora designada atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º A servidora mencionada nos artigos anteriores deverá ser formalmente notificada das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, a servidora poderá arguir justo motivo que a impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delimitadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Bruno Teixeira

Procurador Geral do Município

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 030821042020

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 03/08/2021 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

CONTRATO Nº 66/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o Sr. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 5.023.348 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 455.768.904-34, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, na cidade de Itapema – SC, CEP nº 88220 - 000, neste ato legalmente representada pelo Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, casado, RG nº 220.562, CPF/MF sob nº 181.488.089-53, residente à Rua 232, nº 245, Apto. 902, Bairro Meia Praia, Itapema – SC, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Implantação e publicação online do compêndio – 1100 Normas – dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2 Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3 Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;



- 1.4. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)¹;
- 1.5. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.6. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.7. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/camaragibe>;
- 2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);
- 2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
 - 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas ripristinadas;
- 2.5. **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;
- 2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve **apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município** em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.7. **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
 - 2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

¹ Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

- 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
- 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados;
- 2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- 2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo);
- 2.8. **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 1100 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato;

4.2 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo;

4.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

4.4 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;

4.5 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

- 4.5.1 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato;
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.7 A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento;
- 4.8 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.9 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

5.1 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 20.13.02.062.1003.0219.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;
- 7.2 Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2021 em arquivos digitais:
- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png);
- 7.2.1 Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias;

- 7.2.2 A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos);
- 7.3 Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior;
- 7.3.1 O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades;
- 7.3.2 A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas;
- 7.4 Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA;
- 7.5 Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 7.5.1 A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema;
- 7.5.2 Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 7.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos;
- 7.6 Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/camaragibe>;
- 7.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.8 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do serviço, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.9 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 7.10 Homologar os serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 7.11 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- 7.12 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 7.13 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- 7.14 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

8. CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 8.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato;

- 8.3 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação;
- 8.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo;
- 8.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 8.6 Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos;
- 8.7 Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 7.3;
- 8.8 Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos;
- 8.9 Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra;
- 8.10 Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores;
- 8.11 Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Amanda Cristina Moura da Silva, matrícula: 4.0100408.4 e CPF/MF nº 085.984.704-73, como Fiscal Técnico titular do Contrato, da Procuradoria Geral do Município (PROGEM), devidamente designado para esse fim, conforme portaria publicada a posteriori;
- 9.3 Designa-se como gestora do mencionado contrato, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará

sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

10.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo dos prazos estabelecidos no termo de referência;

10.2 A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor;

10.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Contrato atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante;

10.4 A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE;

10.5 Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.7 A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações;

10.8 A CONTRATADA é dispensada de abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta, salvo disposição legal em contrário;

10.9 O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ-Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

11. CAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato

02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
04	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 03
05	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 03
06	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 05

11.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será a Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI-PMCg, acessível pelo telefone (81) 2129-9522 ou pelo e-mail dti@camaragibe.pe.gov.br;

11.3 O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

12. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal aos **CONTRATANTES**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79;

14.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, os **CONTRATANTES**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes;



P. 338
[Handwritten signature]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

15. O presente instrumento obriga as partes contratantes e, na sua falta, os seus sucessores, a assumirem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Ao disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição parcial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 116/2020 sob a modalidade Dispensa nº 52/2020 – CPL, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira;

19.2 Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual;

19.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

19.5 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

19.6 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

20.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

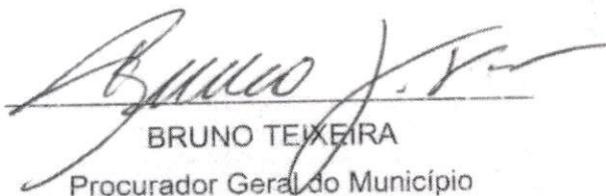
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

21.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 06 (vias) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 29 de junho de 2021.


BRUNO TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

CONTRATANTE
Bruno de Parias Teixeira
Procurador Geral Municipal
OAB/PE Nº 23258

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:037257250001
35

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2021.06.29 11:26:34
-03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ Nº 03.725.725/0001-35

CONTRATADA

fl. 340
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 178/2023/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Procurador Geral do Município

Assunto: Solicitação para o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento, publicação, consolidação e Compilação do atos oficiais do Município – Contrato nº 066/2021 – Inexigibilidade 002/2021.

Camargibe, 23 de maio de 2023.

Ilmos. Sr. Procurador-Geral do Município de Camaragibe,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, tendo em vista a proximidade do vencimento (**28/06/2023**) do contrato de **gerenciamento e consolidação da legislação do Município** junto à Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE**, segue a documentação com antecedência para o competente **processo de continuação dos trabalhos**, a fim de que o processo ocorra tranquilamente.

Desse modo, a **RENOVAÇÃO** é **URGENTE** visto que o prazo de vigência dos serviços é até dia 28/06/2023. O Portal está programado para ser **interrompido/bloqueado automaticamente a partir do dia 29/06/2023**, caso não seja feita sua prorrogação contratual. Por fim, o presente Memorando segue com os seguintes documentos:

- Solicitação de Renovação emitida pela LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- Minuta do 2º Termo Aditivo para edição;
- Declarações de Exclusividade ABES e Certificação INPI, emitida pela LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- CNDs emitida pela LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- Contrato Social da LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- Memorando nº 178/2023/PROGEM, subscrito pela fiscal do Contrato, Sra. Amanda Cristina Moura da Silva;
- Cópia do Contrato Originário nº66/2021 e primeiro aditivo contratual.

No ensejo, renovamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Amanda Cristina Moura da Silva

Assessora Especial I - Mat. 4.0100408.2



fl. 343
@

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

MEMORANDO Nº178/2023/PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: **Ilmo. Sr. Procurador Geral**

Assunto: **Relatório de execução do Contrato nº 066 de 29/06/2021, entre o Município de Camaragibe e o Portal de Leis Municipais.**

Camaragibe, 23 de maio de 2023.

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, a Procuradoria Municipal, por intermédio da Fiscal do Contrato nº066/2021, **encaminha o relatório referente aos atos publicados do mês de julho a dezembro do ano de 2022 e de janeiro a maio de 2023**, de modo a dar conhecimento acerca do serviço de gerenciamento de Leis Municipais do Município de Camaragibe com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Assim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
Cordialmente,

Amanda Cristina Moura da Silva

Assessora Especial/ Mat. nº4.0100408.2

BRUNO TEIXEIRA
Procurador Geral de Camaragibe
Mat. 4.0103180.3

25/05/23

ARGENTIMAR, LUIZ MARCO
Cópia do EMAR 06M1

Itapema/SC, 19 de maio de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
CAMARAGIBE / PE

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação (*Termo Aditivo*) dos Serviços técnicos especializados no Gerenciamento, Consolidação, Versionamento e Publicação dos Atos Legais (atual **Contrato de nº 061/2021 - Inexigibilidade 002/2021**), de acordo com a Cláusula Segunda, passando a vigorar **conforme uma das opções abaixo**, de escolha da CONTRATANTE:

- Vigência - A partir de **29/06/2023 à 28/06/2024 - 12 meses;**

Valores e Formas de pagamento:

Solicitamos **análise** para o possível reajuste financeiro a valor presente e reposição do período, considerando o índice oficial inflacionário do IPCA-IBGE, passando os valores a média mensal de R\$985,48/mês e pagos conforme novas opções de pagamento abaixo:

- **Parcela Única Anual**, ficando o valor em apenas **R\$11.825,76/ano**, paga em até 60 dias após início da atual vigência;
- **OU**
- **Parcelas Semestrais e sucessivas**, ficando o valor em apenas **R\$5.912,88/sem.**

Seguem anexo, as **CNDs**, declaração da **ABES** - Associação Brasileiras das Empresas de Software e (Carta de Exclusividade à inexigibilidade de licitação), **Certificado INPI** e **Minuta do Aditivo**.

***PROPOSTA EXTRA**, caso haja interesse na inclusão dos DECRETOS e/ou PORTARIAS, favor nos contatar.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,



LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 - Sala 02- Meia Praia
Itapema - SC / 88.220-000
(47) 3514-5600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MEMORANDO Nº 85/2023/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicitação para o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento, publicação, consolidação e Compilação do atos oficiais do Município – Contrato nº 066/2021 – Inexigibilidade 002/2021.

Camaragibe, 30 de maio de 2023.

À Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI,

Prezados (as),

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, tendo em vista a proximidade do vencimento do contrato nº 066/2021 pactuado com a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE e o Município de Camaragibe**, segue em anexo toda documentação necessária para o competente processo de continuação dos trabalhos, tendo em vista o desejo da Procuradoria Municipal na manutenção dos serviços prestados.

Desse modo, a **RENOVAÇÃO** é **URGENTE** visto que o prazo de vigência dos serviços é até dia 28/06/2023. O Portal está programado para ser **interrompido/bloqueado automaticamente a partir do dia 29/06/2023**, caso não seja feita sua prorrogação contratual. Por fim, o presente Memorando segue com os seguintes documentos:

- Solicitação de Renovação emitida pela LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- Minuta do 2º Termo Aditivo para edição;
- Declarações de Exclusividade ABES e Certificação INPI, emitida pela LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- CNDs emitida pela LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- Contrato Social da LIZ SERVIÇOS ONLINE;
- Memorando nº 178/2023/PROGEM, subscrito pela fiscal do Contrato, Sra. Amanda Cristina Moura da Silva;
- Cópia do Contrato Originário nº66/2021 e primeiro aditivo contratual.

No ensejo, renovamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Amanda Cristina Moura da Silva

Assessora Especial I - Mat. 4.0100408.2

RECEBIDO
30 / 05 / 23
Adriana Foz

R. 349
φ.

COTA LICITATÓRIA Nº 024/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: Referente à prorrogação e reajuste contratual do Contrato nº 066/2021 – Segundo Termo Aditivo. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, conforme Processo Administrativo nº 023/2021, Processo Licitatório nº 023/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

À Procuradoria-Geral do Município (PGM),

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizada pela Sra. Procuradora Adjunta Municipal, Bruna Lemos, por intermédio do Memorando 470/2023/PROGEM (despacho manual), **com pedido de análise acerca do Reajuste e Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 66/2021 a ser realizado através do Segundo Termo Aditivo**, vínculo mantido com empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, e **que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município**, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das Leis Estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais, conforme descrição contratual.

Inicialmente, **registra-se que o processo veio desacompanhado de numeração de páginas**. A documentação instrutória consiste em:

1. Memorando nº 210/2023 PROGEM à SEFIN - Solicitação de Memória de Cálculo e Reserva Orçamentária - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;

2. Aviso de Movimento - Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 11.825,76 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);
3. Capa - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021;
4. Minuta - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021;
5. Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) - Valor corrigido na data final: R\$ 11.853,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais);
6. Cálculo de Atualização - Indexador IPCA (IBGE) - Valor em 01/05/2023: R\$ 11.825,80 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos);
7. CNPJ - LIZ Serviços Online LTDA, emitido aos 27/02/23;
8. Certidão Positiva de Débitos Estaduais com Efeito de Negativa, válida até 17/07/2023;
9. Certidão Negativa - Fazenda Municipal, válida até 21/07/23;
10. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 145328, emitida aos 24/04/23;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 19/09/2023;
12. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07/10/23;
13. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 25/06/23;
14. Declaração de Atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (não emprego de menores), subscrita por Carlito Mello de Liz - Sócio Administrador;
15. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 14/07/23;
16. Certidão Negativa de Licitação, válida até 14/07/23;
17. Certificado de Registro de Programa de Computador, expedido em 26/06/2018;
18. Certidão nº 221207/39.338 A.B.E.S. - Direitos Autorais, vencida aos 05/06/2023;
19. Documento de Identidade - Carlito Mello de Liz;
20. 8ª Alteração Contratual - LIZ Serviços Online LTDA;
21. Justificativa de Prorrogação Contratual- 2º Aditivo ao Contrato nº 66/2021, sem assinatura;
22. Declaração de Vantajosidade Econômica, subscrita por Amanda Cristina Moura da Silva - Fiscal Administrativo do Contrato;

- 23. Nota Fiscal nº 0024864, no valor total de R\$ 3.732,12 (três mil, setecentos e trinta e dois reais, e doze centavos);
- 24. Nota Fiscal nº 0022778, no valor total de R\$ 11.487,31 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos);
- 25. Nota Fiscal nº 0024719, no valor total de R\$ 4.122,66 (quatro mil, cento e vinte e dois reais, e sessenta e seis centavos);
- 26. Declaração de Cumprimento das Obrigações Contratuais, subscrita por Amanda Cristina Moura da Silva - Fiscal Administrativo;
- 27. Publicação - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021;
- 28. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021;
- 29. Publicação - Errata de Contrato de Inexigibilidade de Licitação - Contrato nº 66/2021;
- 30. Publicação - Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Contrato nº 66/2021;
- 31. Publicação - Portaria nº 13/2021;
- 32. Contrato nº 066/2021;
- 33. Memorando nº 182/2023 PROGEM ao Procurador Geral do Município - Solicitação para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;
- 34. Memorando nº 178/2023 PROGEM ao Procurador Geral do Município - Relatório de execução do Contrato nº 066/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;
- 35. Ofício LIZ Serviços Online à PROGEM - Anuência Renovação Contratual e Pedido de Reajuste do valor contratual;
- 36. Memorando nº 185/2023 PROGEM à DTI - Solicitação para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. ART. 57, II, LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Ocorre que a prorrogação por continuidade apenas é prevista excepcionalmente para prestação de serviços contínuos desses contratos, fazendo-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A regra geral é a de que a duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. No Brasil, a lei orçamentária deve obedecer ao princípio da anualidade, que determina que a autorização legislativa do gasto deve ser renovada a cada exercício financeiro, que, segundo o art. 34 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, coincide com o ano civil. Assim, os créditos orçamentários vigem até 31 de dezembro do exercício em que forem abertos, o mesmo ocorrendo, portanto, com os contratos administrativos.

Para que haja a prorrogação da vigência em contratações de serviço contínuo é

indispensável que:

1. Ausência de solução de continuidade (intervalo temporal) nos aditivos que o precederam? () fls. _____;

2. Extrato da publicação no Diário Oficial do contrato e de eventuais termos aditivos anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93) () fls. _____;

3. Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo () fls. _____;

4. Justificativa para a prorrogação do prazo (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93) () fls. _____;

5. Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93) () fls. _____;

6. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () fls. _____ e cláusula prevendo a possibilidade de rescisão em caso de não apostilamento do valor residual no exercício seguinte () fls. _____;

7. Pesquisa de mercado justificadora da manutenção da vantagem econômica dos preços contratados, com o atesto do servidor responsável () fls. _____ ou, em caso de serviço contínuo de fornecimento de mão de obra, pesquisa de mercado, nos mesmos termos, referente aos os insumos cujos preços não sejam definidos em normas legais ou laborais () fls. _____;

8. Há cláusula de renúncia expressa a reajustes pretéritos? () fls. _____;

9. Juntada de eventual solicitação de reajuste de preços pelo contratado realizada antes da data da prorrogação contratual () fls. _____;

9.1. O reajuste já foi implantado por apostilamento ou por termo aditivo? () fls. _____;

9.2. Caso não tenha sido implantado até a data da análise, consta do aditivo, na cláusula de renúncia a reajustes pretéritos, ressalva quanto a pedidos devidamente protocolados? () fls. _____;

Obs.: Na hipótese de o contratado haver solicitado o reajustamento de preços e, atingindo a data final da vigência do contrato de serviços contínuos, a Administração não tiver analisado o seu pleito, o exame da vantajosidade, efetivado para fins de prorrogação contratual, deve levar em consideração o montante contratado acrescido dos percentuais incidentes para o reajuste eventualmente devido

10. Renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93) () fls. _____;

11. Comprovante de prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato () fls. _____.

No caso, verifica-se a ausência de solução de continuidade, a Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo, Nota de Reserva Orçamentária suficiente para cobrir as despesas do exercício (necessidade de emissão do posterior empenho), Declaração de Vantajosidade Econômica na Manutenção do Contrato e renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

Ocorre que **não foram apresentadas a autorização da autoridade competente – ordenador de despesas para prorrogação e reajuste contratuais (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93) e encontra-se apócrifas a justificativa de prorrogação contratual e declaração de vantajosidade.**

No que se refere ao índice de reajuste contratual, apesar de a Cláusula Quarta do Contrato nº 066/2021 (5.1) não definir qual índice de reajustamento do Contrato nº 066/2021, este encontra-se disposto na cláusula anterior item 4.2. Veja-se:

5.1 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

4.2 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$,2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier a substituí-lo.

De forma que, verifica-se que o 1º Termo Aditivo realizou a atualização monetária do valor contratual com base no IGPM-FGV. Contudo, agora, para o 2º Termo Aditivo, indica-se que o valor contratado seria reajusta anualmente a partir da assinatura do contrato com base no IPCA-IBGE.

Desta forma, fica evidente que é essencial que seja aplicado o índice de correção monetária a reger os reajustes contratuais definido expressamente no instrumento de

contrato qual seja, o IGPM-FGV, conforme determinação da cláusula 4.2 do Contrato nº 066/2021.

Ademais, tal situação deve ser observada quanto à elaboração da **Justificativa para a prorrogação do prazo o seu fundamento legal e Declaração de Vantajosidade Econômica.**

Deve-se, ainda, pontuar que ainda há incongruência quanto ao percentual do índice utilizado (IPCA-IBGE) indicado na minuta do 2º TA e na memória de cálculo que o acompanha, pois consta naquele o percentual de 4,19 e neste 4,42%.

Por fim, quanto à **contagem de prazo de vigência e suas prorrogações, a fim de evitar descontinuidade e/ou sobreposição de prazos,** deverá ser observada as disposições do Parecer n.º 00085/2019/DECOR/CGU/AGU, senão vejamos:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

[...]

*No que atine aos aditivos, a CJU-SJC colacionou o artigo publicado pela Exma. Advogada da União Gabriela Moreira Feijó:
Além do já narrado, neste Parecer, sobre a contagem do prazo de vigência inicial dos contratos administrativos e*

sobre a estipulação do termo final desses contratos, entendemos necessário, também, orientar sobre a forma correta de se fixarem os termos iniciais e finais dos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos administrativos [...]

Ressalta-se que não se deve haver coincidência de dia em que vigore tanto o contrato inicial, quanto o seu termo aditivo de prorrogação, para se evitar sobreposição das regras que regem o contrato. Afinal, o termo aditivo de prorrogação também pode conter alguma outra alteração contratual. Em uma situação assim, não seria possível se certificar sobre qual regra deveria incidir no dia em que a vigência inicial do contrato e a de prorrogação se coincidissem.

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato). Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 – para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração.

Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia empregar o seguinte raciocínio:

Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece);

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013;

Portanto, o mesmo pensamento precisará ser empregado para os termos aditivos posteriores desse contrato utilizado como exemplo.

Como é possível observar, o aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial (como no exemplo, a prorrogação da vigência seria contada de contar de 06/10/2011 a 05/10/2012). Isso ocorre não porque houve contagem da vigência do aditivo excluindo o dia do início e excluindo o do final, mas, sim, porque a preocupação é tanto se evitar a coincidência do dia final do contrato com o dia inicial do seu aditivo, quanto de se observar a regra de que os serviços contratuais devem ter sua duração prorrogada por "iguais e sucessivos períodos", ou seja, de doze em doze meses (findando assim no dia de igual número ao do início da vigência do contrato: no exemplo, 05 de outubro). (grifou-se)

No caso concreto, verifica-se a seguinte evolução de prazo de vigência:

Resumo – Alterações Contratuais		
Contrato nº 066/2021	Valor Global: R\$ 11.000,00	P.V.: 29/06/2021 a 29/06/2022
1º Termo Aditivo	Aditivo de Prazo e Reajuste P.V.: +12 meses Reajuste: 14,65%	P.V.: 29/06/2022 a 28/06/2023 Valor Atualizado: R\$ 11.350,80
Minuta 2º Termo Aditivo	Aditivo de Prazo e Reajuste P.V.: +12 meses Reajuste: 4,19%	P.V.: 29/06/2023 a 29/06/2024 Valor Atualizado: R\$ 11.825,76

*Frisa-se que todos os dados utilizados nesta tabela foram retirados integralmente do texto do Contrato Originário e Aditivos Anteriores.

Desta forma, **considerando que o 1º TA antecipou em um dia sua vigência, incidindo em sobreposição, o 2º TA deve se referir ao interregno de 29/06/2023 a 28/06/2024, considerando-se que se destina a prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses,** aplicando-se a orientação do Parecer n.º 00085/2019/DECOR/CGU/AGU.

Deve ser atualizada a certidão de regularidade FGTS, pois vencida na data de 25/06/2023.

3. ENCAMINHAMENTO

Diante o exposto, é necessário que sejam adotadas as seguintes providências para regularização da instrução processual da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021, celebrado com empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, e que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município:

- a) **Páginas sejam numeradas e rubricadas;**
- b) Juntada de **autorização da autoridade competente** – ordenador de despesas para prorrogação e reajuste contratuais (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- c) **Regularização da justificativa de prorrogação contratual e da declaração de vantajosidade,** visto que apócrifas e realizadas com base em índice de correção monetária diverso do indicado pelo instrumento originário de contrato;
- d) Para a concessão de reajuste contratual é essencial que **seja aplicado o índice de correção monetária definido expressamente no instrumento de contrato qual seja, o IGPM-FGV,** conforme determinação da cláusula 4.2 do Contrato nº 066/2021;
- e) Seja anexado aos autos a **respectiva memória de cálculo do reajuste contratual** que se pretende conceder, realizada pelo setor técnico responsável com a devida identificação do servidor responsável, **de acordo com o índice previsto contratualmente, conforme já indicado na alínea anterior;**
- f) **Empenho** em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício, conforme **novo valor contratual reajustado nos termos da cláusula 4.2 do instrumento contratual (IGPM-FGV);**
- g) Considerando que o 1º TA antecipou em um dia sua vigência, incidindo em sobreposição, o 2º TA deve se referir ao interregno de 29/06/2023 a 28/06/2024, considerando-se que se destina a prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, aplicando-se a orientação do Parecer n.º

fl. 349
b.

00085/2019/DECOR/CGU/AGU;

- h) Deve ser atualizada a certidão de regularidade FGTS, pois vencida na data de 25/06/2023; e
- i) Retificação da minuta do 2º Termo Aditivo em face das orientações supra referidas.

Ressalta-se a exiguidade do prazo de vigência contratual, exigindo celeridade para adoção das medidas saneatórias indicadas nesta cota.

Em sequência, retornem-se os autos para emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Esta cota possui 11 (onze) laudas que seguem assinadas digitalmente pela signatária.

Camargibe, 26 de junho de 2023.



Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora do Município
Matrícula nº 005945

fl. 350
d

continuação da certidão de nº 221207/39.338 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/A697-3C27-314B-D8BA> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A697-3C27-314B-D8BA



Hash do Documento

499C03F588C94B6E2F22F9ACE47172BAB5BC83E1021AD063F9B90CC512DCA32B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 08/12/2022 21:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



fl. 353
φ



INPI
Assistido
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

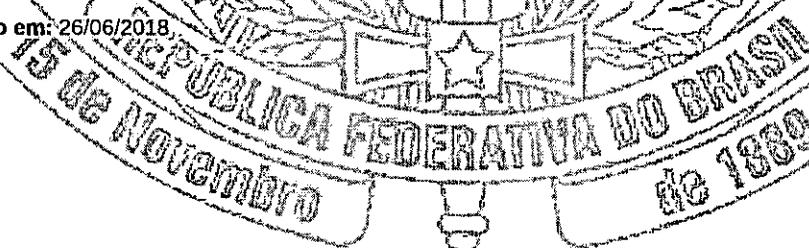
Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018



Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 221207/39.338 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinatoforte.com.br:443> e utilize o código A697-3C27-314B-D8BA.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 66/2021 (2º Termo Aditivo) - Att. Am:



Secretaria de Administração - PMCg <secad@camaragibe.pe.gov.br>
para pgm@camaragibe.pe.gov.br

Você está vendo uma mensagem anexa. O Gmail não pode verificar a autenticidade das mensagens anexas

Bom dia, segue em anexo documentação para continuidade da prorrogação do Contrato nº 66/2021, na forma a s

- a) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, devidamente alterado conforme a Cota Licitatória nº 24/2023/PROGE
- b) Despacho Saneatório com a descrição das providências adotadas para emissão do parecer;
- c) Notificação da contratada descrevendo a renúncia ao reajuste através da manutenção do valor atualmente pra
- d) Documentação da empresa;
- e) Modelo de memorando solicitando desbloqueio de reserva e empenhamento da despesa do 2º Termo Aditivo.

Gabinete
Secretaria Municipal de Administração – SECAD
 Prefeitura Municipal de Camaragibe
www.camaragibe.pe.gov.br
 Fone: +55 81 99873-2309 (Whatsapp)

12 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

PDF Cota Lic 24.2023- ..	PDF (LeisMunicipais) ...	PDF Declarações Excl..	PDF LIZ C
PDF Certidao negativa..	PDF CNDs - LIZ Servic..	PDF DECLARACAO N...	PDF Identi
PDF Despacho Saneat..	PDF Solicitacao de em..		

Itapema/SC, 28 de junho de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
CAMARAGIBE / PE

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação (*Termo Aditivo*) dos Serviços técnicos especializados no Gerenciamento, Consolidação, Versionamento e Publicação dos Atos Legais (atual **Contrato de nº 061/2021 - Inexigibilidade 002/2021**), de acordo com a Cláusula Segunda, passando a vigorar **conforme uma das opções abaixo**, de escolha da CONTRATANTE:

- Vigência - A partir de **29/06/2023 à 28/06/2024 - 12 meses;**

Valores e Formas de pagamento:

O valor será **mantido, para este ano**, a ordem de **R\$945,90/mês** (Novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos/mês) - **na forma de pagamento atual, OU**, podem optar por uma nova forma de pagamento, conforme abaixo:

- **Parcela Única Anual**, ficando o valor em apenas **R\$11.350,80/ano**, paga em até 60 dias após início da atual vigência;
OU
- **Parcelas Semestrais e sucessivas**, ficando o valor em apenas **R\$5.6745,40/sem.**

Seguem anexo, as **CNDs**, declaração da **ABES** - Associação Brasileiras das Empresas de Software e (Carta de Exclusividade à inexigibilidade de licitação), **Certificado INPI** e **Minuta do Aditivo**.

***PROPOSTA EXTRA**, caso haja interesse na inclusão dos **DECRETOS** e/ou **PORTARIAS**, favor nos **contatar**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,



LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 - Sala 02 - Meia Praia
Itapema - SC / 88.220-000
(47) 3514-5600

fl. 354

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município
Gabinete

DESPACHO SANEATÓRIO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021

Trata-se de procedimento objetivando a prorrogação do contrato epigrafado, para prestação dos serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, executado pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35.

Instada a se manifestar acerca da legalidade da contratação, o Órgão Jurídico emitiu Cota Licitatória nº 24/2023/PROGEM apontando a necessidade de atendimento das providências elencadas nos pontos "a" ao "i" do expediente, os quais foram atendidos em sua integralidade, como se mostra a seguir.

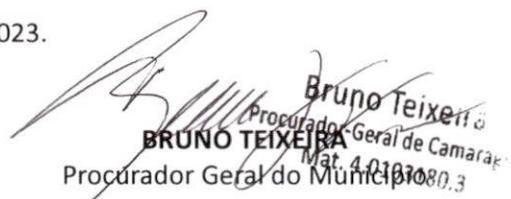
Numeradas e rubricadas as páginas, procedeu-se com a **assinatura da justificativa de prorrogação contratual e da declaração de vantajosidade financeira**, anteriormente apócrifas, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, em vista que a empresa renuncia a aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de junho/2022 a maio/2023, conforme notificação encaminhada no dia 28 de junho, acostada aos autos, despiciente emitir memória de cálculo pelo setor técnico responsável.

Realizada, em remate, **retificação na minuta do termo aditivo** para fazer constar **a)** a renúncia da empresa ao reajuste, e **b)** a data correta do período de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 28/06/2024; **atualizados** os documentos de habilitação da empresa.

Isto posto, respeitados os apontamentos dessa Procuradoria Municipal, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito com a emissão do devido parecer jurídico, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 28 de junho de 2023.


BRUNO TEIXEIRA
Procurador Geral do Município
Mat. 4.0107080.3

fl. 355
1

PARECER LICITATÓRIO Nº 168/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Secretaria de Administração – SECAD (Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI)

Assunto: Referente à prorrogação contratual do Contrato nº 066/2021 – Segundo Termo Aditivo. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, conforme Processo Administrativo nº 023/2021, Processo Licitatório nº 023/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizada pela Sra. Procuradora Adjunta Municipal, Bruna Lemos, por intermédio do Memorando 470/2023/PROGEM (despacho manual), com pedido de análise acerca do Reajuste e Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 66/2021 a ser realizado através do Segundo Termo Aditivo, vínculo mantido com empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, e que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das Leis Estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais, conforme descrição contratual.

Inicialmente, registra-se que o processo veio desacompanhado de numeração de páginas.

A documentação instrutória consiste em:

1. Memorando nº 210/2023 PROGEM à SEFIN - Solicitação de Memória de Cálculo e Reserva Orçamentária - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;
 2. Aviso de Movimento - Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 11.825,76 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);
 3. Capa - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021;
 4. Minuta - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021;
 5. Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) - Valor corrigido na data final: R\$ 11.853,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais);
 6. Cálculo de Atualização - Indexador IPCA (IBGE) - Valor em 01/05/2023: R\$ 11.825,80 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e oitenta centavos);
 7. CNPJ - LIZ Serviços Online LTDA, emitido aos 27/02/23;
 8. Certidão Positiva de Débitos Estaduais com Efeito de Negativa, válida até 17/07/2023;
 9. Certidão Negativa - Fazenda Municipal, válida até 21/07/23; 10. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 145328, emitida aos 24/04/23;
 11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 19/09/2023;
 12. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07/10/23;
 13. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 25/06/23;
 14. Declaração de Atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (não emprego de menores), subscrita por Carlito Mello de Liz - Sócio Administrador;
 15. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 14/07/23;
 16. Certidão Negativa de Licitação, válida até 14/07/23;
 17. Certificado de Registro de Programa de Computador, expedido em 26/06/2018;
 18. Certidão nº 221207/39.338 A.B.E.S. - Direitos Autorais, vencida aos 05/06/2023;
 19. Documento de Identidade - Carlito Mello de Liz;
-

20. 8ª Alteração Contratual - LIZ Serviços Online LTDA;
21. Justificativa de Prorrogação Contratual- 2º Aditivo ao Contrato nº 66/2021, sem assinatura;
22. Declaração de Vantajosidade Econômica, subscrita por Amanda Cristina Moura da Silva - Fiscal Administrativo do Contrato;
23. Nota Fiscal nº 0024864, no valor total de R\$ 3.732,12 (três mil, setecentos e trinta e dois reais, e doze centavos);
24. Nota Fiscal nº 0022778, no valor total de R\$ 11.487,31 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos);
25. Nota Fiscal nº 0024719, no valor total de R\$ 4.122,66 (quatro mil, cento e vinte e dois reais, e sessenta e seis centavos);
26. Declaração de Cumprimento das Obrigações Contratuais, subscrita por Amanda Cristina Moura da Silva - Fiscal Administrativo;
27. Publicação - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021;
28. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021;
29. Publicação - Errata de Contrato de Inexigibilidade de Licitação - Contrato nº 66/2021;
30. Publicação - Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Contrato nº 66/2021;
31. Publicação - Portaria nº 13/2021;
32. Contrato nº 066/2021;
33. Memorando nº 182/2023 PROGEM ao Procurador Geral do Município - Solicitação para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;
34. Memorando nº 178/2023 PROGEM ao Procurador Geral do Município - Relatório de execução do Contrato nº 066/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;
35. Ofício LIZ Serviços Online à PROGEM - Anuência Renovação Contratual e Pedido de Reajuste do valor contratual;

36. Memorando nº 185/2023 PROGEM à DTI - Solicitação para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, subscrito por Amanda Cristina Moura - Assessora Especial;

Tendo em vista a necessidade de complementação e/ou correção da documentação anteriormente encaminhada à PROGEM, foi exarada a Cota 24/2023, em que orientou fossem adotadas as seguintes providências:

- a) Páginas sejam numeradas e rubricadas;
- b) Juntada de autorização da autoridade competente – ordenador de despesas para prorrogação e reajuste contratuais (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- c) Regularização da justificativa de prorrogação contratual e da declaração de vantajosidade, visto que apócrifas e realizadas com base em índice de correção monetária diverso do indicado pelo instrumento originário de contrato;
- d) Para a concessão de reajuste contratual é essencial que seja aplicado o índice de correção monetária definido expressamente no instrumento de contrato qual seja, o IGPM-FGV, conforme determinação da cláusula 4.2 do Contrato nº 066/2021;
- e) Seja anexado aos autos a respectiva memória de cálculo do reajuste contratual que se pretende conceder, realizada pelo setor técnico responsável com a devida identificação do servidor responsável, de acordo com o índice previsto contratualmente, conforme já indicado na alínea anterior;
- f) Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício, conforme novo valor contratual reajustado nos termos da cláusula 4.2 do instrumento contratual (IGPM-FGV);
- g) Considerando que o 1º TA antecipou em um dia sua vigência, incidindo em sobreposição, o 2º TA deve se referir ao interregno de 29/06/2023 a 28/06/2024, considerando-se que se destina a prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, aplicando-se a orientação do Parecer n.º 00085/2019/DECOR/CGU/AGU;
- h) Deve ser atualizada a certidão de regularidade FGTS, pois vencida na data de 25/06/2023; e
- i) Retificação da minuta do 2º Termo Aditivo em face das orientações supra referidas.

fl. 357
φ

Retornando os autos para apreciação do pleito de renovação contratual e aplicação do reajuste previsto no pacto originário, passa-se, então, a emitir o presente opinativo.

É o que importa relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. ART. 57, II, LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem. Sobre a matéria posta a análise da PROGEM, tem-se que, como é cediço, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei 8.666/93.

Ocorre que, a prorrogação apenas é prevista excepcionalmente para prestação de serviços contínuos desses contratos, fazendo-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

*vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A regra geral é a de que a duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. No Brasil, a lei orçamentária deve obedecer ao princípio da anualidade, que determina que a autorização legislativa do gasto deve ser renovada a cada exercício financeiro, que, segundo o art. 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil. Assim, os créditos orçamentários vigem até 31 de dezembro do exercício em que forem abertos, e mesmo ocorrendo, portanto, com os contratos administrativos.

Para que haja a prorrogação da vigência em contratações de serviço contínuo é indispensável que haja, além da vantajosidade para a administração (demonstrada através de efetiva pesquisa de mercado), a efetiva justificativa de necessidade da prorrogação, bem como autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, por cautela, tem-se, ainda, que se faz necessário a juntada de documentos indispensáveis à análise da regularidade do procedimento que se pretende efetivar, tais como: contrato originário, extrato de publicação no Diário Oficial deste e de eventuais termos aditivos anteriores, manifestação do contratado, empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício e renovação das certidões de habilitação.

No caso, verifica-se a ausência de solução de continuidade, a Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo, Nota de Reserva Orçamentária suficiente para cobrir as despesas do exercício (necessidade de emissão do posterior empenho), Declaração de Vantajosidade Econômica na Manutenção do Contrato e renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

Ademais, após Cota exarada pela PROGEM, foram apresentadas a autorização da autoridade competente – ordenador de despesas para prorrogação e reajuste contratuais (art.

fl. 358
d

57, §2º, da Lei nº 8.666/93), bem como justificativa de prorrogação contratual e declaração de vantajosidade, devidamente assinadas pelos responsáveis.

Na justificativa, inclusive, aponta-se a prorrogação contratual em razão da essencialidade do serviço prestado, bem como em razão de ser a Contratada a ÚNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUE POSSUI O SISTEMA em operação na Edilidade.

Ocorre que, não consta dos autos documento que comprove ser a empresa contratada *“a única em todo o território nacional que possui plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação nos moldes buscados por esta Prefeitura”*, o que entende esta signatária ser necessário para fins de demonstração da efetiva necessidade de prorrogação do pacto.

Ademais, foi encaminhada notificação apresentada pela Contratada OPTANDO POR MANTER O VALOR DO CONTRATO ATÉ ENÃO VIGENTE, renunciando, portanto, ao reajuste contratual, de modo que se tornam despiciendas as alterações relacionadas a tal matéria elencadas na Cota emitida pela PROGEM.

Deve, contudo, ser RETIFICADA a justificativa apresentada, já que a celebração do Termo Aditivo limitar-se-a a conceder prorrogação de prazo. Do mesmo modo, devem ser alterados os documentos que mencionam a concessão de reajuste, por não ser mais objeto da pretensão analisada.

Ademais, deve-se anexar aos autos **Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício, conforme exigência da Lei 8.666/93.**

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação contratual e consequente celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 066/2021 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob

o nº 03.725.725/0001-35, para que seja prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze meses), de 29 de junho de 2023 a 28 de junho de 2023.

Para tanto, contudo, faz-se necessário sejam acostados documento que atestem que a contratada é ***“a única em todo o território nacional que possui plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação nos moldes buscados por esta Prefeitura”***, e, por conseguinte, justifiquem a prorrogação do prazo com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

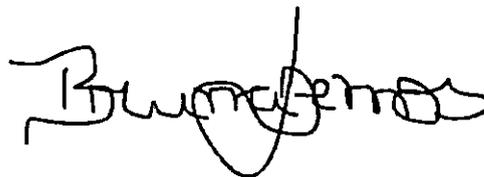
Ademais, como foi encaminhada notificação apresentada pela Contratada **OPTANDO POR MANTER O VALOR DO CONTRATO ATÉ ENÃO VIGENTE**, renunciando, portanto, ao reajuste contratual, deve ser **RETIFICADA** a justificativa apresentada, já que a celebração do Termo Aditivo limitar-se-a a conceder prorrogação de prazo. Do mesmo modo, devem ser alterados os documentos que mencionam a concessão de reajuste, por não ser mais objeto da pretensão analisada.

Por fim, deve-se **anexar aos autos Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício, conforme exigência da Lei 8.666/93.**

É o parecer, s. m. j.

Este opinativo possui 07 (sete) laudas que seguem assinadas digitalmente pela signatária.

Camaragibe, 29 de junho de 2023.



Bruna Lemos T. F. de Lira

Procuradora Adjunta do Município

fl. 359



CAMARAGIBE
PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 226/2023/PROGEM

Camaraigibe, 29 de junho de 2023.

À
Secretaria de Finanças

Assunto: **Solicitação de empenho – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021 (Leis Municipais).**

Solicitamos dessa Secretaria de Finanças o desbloqueio da Reserva Orçamentária nº 19110/2023 e a emissão de empenho global para custeio da despesa relacionada ao **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021¹**, para prorrogação dos serviços objeto da avença nos moldes do detalhamento a seguir:

INSTRUMENTO	TIPO DE EMPENHO	VALOR A SER EMPENHADO
2º Termo Aditivo ao Contrato 66/2020	Global	R\$ 11.350,80
DOTAÇÃO	1.2000.2013.2.122.1002.2.14.3.3.90.39.00 (Despesa 91)	
FORNECEDOR	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	
CNPJ	03.725.725/0001-35	

Tão logo seja assinado o Termo, será encaminhada uma via para a SEFIN, nos termos do que está preceituado na Lei nº 4.320/64, respeitada a observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964¹. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.)

Secretaria de Finanças
Recebido em: 29/06/23
Hora: 10:10
E. Aguiar

¹ Prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

fl. 360

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061504291448650642

Informação obtida em 29/06/2023 11:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>

R. 361
Página 1/1

Usuário: Valéria Vanda
Chave de Autenticação Digital 1340-4532-211

Nota de Empenho

Número: 1145/2023
Emissão: 30/06/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: 8 - Inexigibilidade Número: 000232021 Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO Un. Orçam.: 2013 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Função: 2 - Judiciária Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	Ação: 2.14 - Manter os contratos de fornecimento (locação) Despesa: 91 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pe Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a
--	---

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 642.051,74 Saldo Atual: R\$ 630.700,94	Valor deste empenho: R\$ 11.350,80
Importa este empenho o valor de: onze mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos	

Favorecido

Credor: 218 - LIZ SERVICOS ONLINE LTDA Endereço: R 240, 400 - MEIA PRAIA Cidade: Itapema - SC CNPJ: 03.725.725/0001-35 Banco:	Fone: (47) 3514-5600 CEP: 88.220-000 Agência: C/C:
--	--

Objeto Resumido

VALOR PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA EM VERSÕES ESPECÍFICAS, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISA E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS . EXERCÍCIO /2023. CONF. CONTRATO 066/2021, PROC. LIC. 023/2021, PROC. ADM. 023/2021. 2º TERMO ADITIVO. TÉRMINO DO CONTRATO: 28/06/2024

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód. Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:					R\$ 0,00
Desconto:					R\$ 0,00
Valor deste empenho:					R\$ 11.350,80
Total de retenções indicadas a efetuar:					R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:					R\$ 11.350,80

Valéria Vanda Ferreira da Silva
Secretaria de Finanças
Chefe de Departamento
Mat. 4.0002919-3
Valéria Vanda Ferreira da Silva
Responsável pela emissão
MAT. 4.0002919-3

Bruno Teixeira
Procurador-Geral de Camaragibe
Mat. 4.0103180.3
Responsável Material/Serviço (Este)
Data ____/____/____

Movimento de Liquidação
Data ____/____/____

Cíntia S. Correia de Lima
Conferido - Contadora

Bruno Teixeira
Procurador-Geral de Camaragibe
Mat. 4.0103180.3
Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento
Data ____/____/____

fl. 362
☑



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 66/2021**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, representado neste ato pelo Sr. **BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA**, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 455.768.904-34, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, na cidade de Itapema – SC, CEP nº 88220 - 000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 181.488.089-53, residente à Rua 232, nº 245, Apto. 902, Bairro Meia Praia, Itapema – SC, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 66/2021 por um período de 12 (doze) meses, com reajuste ao valor originalmente cobrado por incidência do IPCA/IBGE, visando dar continuidade à **prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação**



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, pelo prazo de 12 (doze meses), e a sua execução com início em 29 de junho de 2023 e término em 28 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor cobrado atualmente e descrito na cláusula terceira do contrato será mantido em sua totalidade durante a vigência deste termo aditivo;

3.2 A partir desta data, o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica nº 1.2000.2013.2.122.1002.2.14.3.3.90.39.00 (Despesa 91) da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato poderá sofrer alterações por meio de apostilamento, nos termos do §8º o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto à eventual inclusão de dotação Orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe para o 2º Termo Aditivo ao Contrato 66/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 23/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura deste instrumento, no valor de **R\$ 5.6745,40 (cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 11.350,80 (onze mil**

fl. 363
φ



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), mantidas as demais condições descritas na Cláusula Quarta do contrato originário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 A CONTRATADA renuncia, neste ato, a aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de junho/2022 a maio/2023, cujos efeitos vigorariam até maio/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 As demais cláusulas e condições constantes do contrato originário aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Eletrônico do Município, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 29 de junho de 2023


BRUNO TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Camaragibe
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE: Assinado de forma digital
por LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:0372572500013 LTDA:03725725000135
5 Dados: 2023.06.29 16:18:00
-03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
Representante legal
CONTRATADA



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 66/2021

PA 23/2021

PL 23/2021

INEXIGIBILIDADE 2/2021

Trata-se de procedimento que objetiva prorrogar, mediante termo aditivo, o **Contrato nº 66/2021**, visando dar continuidade à prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta e acesso a mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais, por **solicitação** (fls. 342), **necessidade** e **justificativa** (fls. 314) desse Órgão Jurídico.

Vantajosidade financeira (fls. 317) comprovada através de Notas Fiscais que comprovam a atual realidade de mercado do preço ofertado na proposta (fls. 318-320), com **manutenção do valor atualmente cobrado**, por renúncia ao reajuste expressamente declarada pela empresa na proposta (fls. 353); documentos de **habilitação** da empresa regulares e atualizados (fls. 291-312).

Cópia do contrato originário e do 2º Termo do Aditivo Contratual às fls. 286-288, comprovando a manutenção contratual.

Declaração do fiscal do contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa através de **Relatório de Acompanhamento de Contrato** (fls. 341) e versão definitiva do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato 66/2021** (fls. 362-363).

Prorrogação contratual devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente (fls. 314-316), consoante o art. 57, §2º, da Lei nº. 8.666/1993., atestando a adequabilidade do procedimento e a exclusividade da empresa na prestação do serviço objeto do contrato originário ante os moldes buscados pela Prefeitura de Camaragibe.

Sanadas as faltas observadas pela Procuradoria Municipal em seu **parecer prévio** nº 168/2023/ PROGEM às fls 359-360.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

Despesa devidamente reservada e empenhada (fls. 361) pela Contratante (Prefeitura Municipal), para a despesa ordinária, **relativamente à 12 (doze) meses de serviço** à conta do exercício financeiro em curso.

Assim, restando caracterizadas a oportunidade, conveniência e necessidade administrativas, demonstrando a empresa habilitação regular e ausência de débitos com o Fisco Municipal, de tudo conforme a documentação nos autos, é que a Procuradoria Geral do Município DECIDE pela prorrogação contratual do contrato referenciado, nos limites de sua discricionariedade e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, *caput* e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei N° 4657/1942), devendo os autos serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para arquivamento.

Camaragibe, 29 de junho de 2023.


BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município
Mat. 03180.3



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021

A prorrogação do contrato em questão é justificada pela importância essencial do serviço prestado e pela permissão legal estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos.

A renovação do Contrato nº 66/2021 é necessária para evitar possíveis problemas de adaptação que poderiam gerar custos adicionais. Além disso, é importante destacar que a **CONTRATADA é a única empresa em todo o país que possui a plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação nos moldes buscados pela Prefeitura.**

Embora a Lei de Licitações não apresente uma definição específica para o termo "serviços contínuos", há um consenso estabelecido por normas complementares, doutrinas e jurisprudências, de que um serviço contínuo deve ser essencial e habitual para o contratante.

Portanto, a justificativa para a prorrogação do contrato reside na **essencialidade do serviço prestado**, na habitualidade de sua execução e na ausência de outras empresas que possuam as mesmas características necessárias para atender às necessidades da Prefeitura. Essa fundamentação está respaldada pelo permissivo legal do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de um sistema de controle e versionamento de leis capaz de prover as funcionalidades de:

I – **Pesquisa estratificada no tempo** (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas;

II – **Mobilidade de consulta** – A consulta pela legislação poder ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

III – **Consolidação por dentro do texto** – Toda legislação ser interligada por indexação, (linkagem dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais forem por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes serem apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados permitir identificar o texto atualizado em períodos específicos que houver alterações;

IV – Recursos Exclusivos para servidores municipais – Todo o corpo técnico do órgão público poder ter acesso às seguintes ferramentas elencadas, através de contas individuais, com o e-mail institucional do órgão:

- **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas em âmbito nacional, sendo possível pesquisar em Normas Municipais e Estaduais;
- **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;
- **Seguir Termo:** ser alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, a partir de termos específicos;
- **Leis à Sociedade:** canal único na internet que disponha de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

V – Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais – Permitir com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuam hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual;

VI – Cidadania e Transparência – As informações estarem disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

A plataforma em questão representa a solução mais abrangente e completa quando se trata de organizar, sistematizar, consolidar e compilar as normas municipais. Ela atende a todos os requisitos necessários e é a única em todo o país a oferecer uma ampla gama de funcionalidades que facilitam e ampliam a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais no acervo das leis locais. Isso possibilita uma fiscalização e controle abrangentes das normas municipais, além de permitir, por



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

meio de seu banco de dados, a pesquisa prática e ágil das legislações de outros entes federativos, sejam eles municipais ou estaduais.

Dessa forma, a municipalidade pode se beneficiar com informações relevantes na área legislativa, estimulando inclusive a criação de novas leis e a comparação com o que já está em vigor em âmbito nacional. A plataforma oferece uma ferramenta valiosa para o fortalecimento da área legislativa, auxiliando na tomada de decisões informadas e contribuindo para um sistema normativo mais eficiente e atualizado.

A evidência de sua satisfação ante os requisitos técnicos e administrativos necessários para esta Prefeitura está arriada no Parecer Técnico expedido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, albergado pela **declaração de exclusividade emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), onde se confirma que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do objeto contratado por este órgão.**

Além dessa certificação, nota-se que **a plataforma é certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** como de propriedade exclusiva da empresa Liz Serviços Online LTDA, conforme processo BR512018000939-5.

Essas certificações são fundamentais para respaldar a escolha da plataforma LeisMunicipais, uma vez que **demonstram a sua legitimidade e a garantia de que a empresa possui os direitos necessários sobre o produto oferecido.** A Prefeitura pode confiar na autenticidade e na exclusividade da plataforma, garantindo assim a segurança jurídica e o respaldo necessário para a continuidade do contrato.

Conclui-se, portanto, que **a continuidade dos serviços descritos atende ao interesse público**, restando evidente que **sua interrupção ensejaria enormes prejuízos para as atividades** rotineiras desta Administração Pública.

O final do prazo determinado do Contrato epigrafado expira em 29.06.2023 e, *havendo previsão orçamentária*, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato com o mesmo contratado sem proceder nova licitação, levando em conta as condições existentes, pois que:

- A) **O preço atualmente praticado revela-se vantajoso** se comparado aos valores praticados no mercado, mantendo-se inalterado tendo em vista que a empresa renunciou o reajuste, nos termos da notificação encaminhada no dia 28 de junho, acostada aos autos;

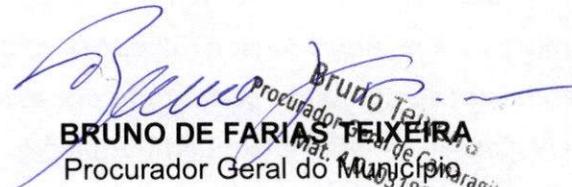


CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

- B) **A empresa continua a preencher os requisitos**, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- C) **A empresa manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato**, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Declaração avaliando e aprovando a prestação dos serviços.

Camaragibe, 29 de junho de 2023.


BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município
Mat. 180.3



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

**ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 66/2021**

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64 da Lei Orgânica Municipal, publica **ERRATA** para **correção de erro meramente material** contido no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, referente à prorrogação da prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da américa latina.

ONDE SE LÊ:

3. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE **prestações semestrais e sucessivas**, a contar da assinatura deste instrumento, no valor de **R\$ 5.6745,40 (cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições descritas na Cláusula Quarta do contrato originário.

LEIA-SE:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

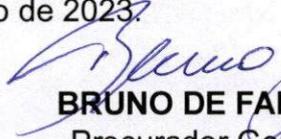
3.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE **prestações semestrais e sucessivas**, a contar da assinatura deste instrumento, no valor de **R\$ 5.674,54 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições descritas na Cláusula Quarta do contrato originário.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Procuradoria Geral do Município

Camaragibe, 7 de julho de 2023.


Bruno Teixeira
Procurador-Geral do Município de Camaragibe
Mat. 4.0102/80.3

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geraldo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2021

**ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 66/2021**

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64 da Lei Orgânica Municipal, publica **ERRATA para correção de erro meramente material** contido no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2021, referente à prorrogação da prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto bem como acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina.

ONDE SE LÊ:

3. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura deste instrumento, no valor de **R\$ 5.674,40 (cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições descritas na Cláusula Quarta do contrato originário.

LEIA-SE:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura deste instrumento, no valor de **R\$ 5.674,54 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 11.350,80 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, mantidas as demais condições descritas na Cláusula Quarta do contrato originário.

Camaragibe, 7 de julho de 2023.

BRUNO TEIXEIRA

Procurador Geraldo Município

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 130723104556